



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

INDICAÇÃO Nº **-0168/2013**


“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E
LAZER (COMEL) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Vimos à presença de V.Ex.^a, a fim de requerer, nos termos do art. 149 e parágrafos do Regimento Interno, seja submetido à apreciação do colendo Plenário desta Casa legislativa, a Indicação em epígrafe, o qual “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER (COMEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de V.Ex.^a e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente Indicação, ante a sua importância e relevância, após a esperada aprovação, seja enviada ao Exmo. Sr. Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 23 DE MAIO DE


VEREADOR EVALDO LIMA
PCdoB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

23 MAIO 2013



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB



II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades na área de esporte e lazer; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º. O COMEL compõe-se dos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB



- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – 1 (um) representante da Coordenadoria de Participação Popular;
- VIII – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- IX – 1 (um) representante da Universidade Federal do Ceará – UFC;
- X – 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE;
- XI – 1 (um) representante da Universidade Estadual do Ceará – UECE;
- XII – 1 (um) representante da Universidade de Fortaleza – UNIFOR;
- XIII – 1 (um) representante das instituições de ensino superior privado do Município;
- XIV – 1 (um) representante do CREF – 5 (Conselho Regional de Educação Física – 5ª Região)
- XV – 1 (um) representante da UNE (União Nacional dos Estudantes)
- XVI – 1 (um) representante da FBFF (Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza)
- XVII – 1 (um) representante das Associações Desportivas sem fins lucrativos, legalmente estabelecidas e diretamente relacionadas à formação de atletas;
- XVIII - 1 (um) representante do SESC (Serviço Social do Comércio)
- XIX - 1 (um) representante do SESI (Serviço Social da Indústria)
- XX – 1 (um) representante do SAFECE – Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Ceará



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB



§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XX indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do COMEL, e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará mandato de seu antecessor.

Art. 6º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 7º. O mandato dos membros do COMEL é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 8º. O COMEL reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 09 (nove) Conselheiros.

Art. 10º. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB



Art. 11º. O COMEL pode constituir Comissões integradas, provisórias ou permanente, por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões integradas, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam à realização de suas políticas, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12º. O Regimento Interno será elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após a posse do primeiro colegiado e será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

Art. 13º. Para a consecução de suas finalidades, o COMEL articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREDOR EVALDO LIMA

PCdoB



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem, como objetivo, a criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer (COMEL) e terá, por finalidade, auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município.

Em um contexto geral, planejar, organizar e estabelecer diretrizes através de políticas desportiva abrangentes, deverão ser a tônica deste órgão em prol dos cidadãos de Fortaleza, independentemente da faixa etária e da condição econômica, resultando em contribuição significativa às políticas voltadas ao esporte, recreação e lazer no âmbito do município.

Para tanto, convém destacar que competirá ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer (COMEL) adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, com o fito de garantir a saúde e o bem-estar do cidadão fortalezense, além de poder contribuir para a formulação de políticas que privilegie o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva.

Nesse desiderato, o Conselho funcionará como órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza e será composto de vinte de representantes, desde órgãos públicos municipais, instituições de ensino a entidades representativas vinculadas ao esporte e lazer, o que traduz em uma formação que privilegia critérios democráticos e participativos, e, em grande medida, o público fortalezense.

Nesse sentido, e constatando o inegável alcance ao interesse público, esperamos o apoio e aprovação da presente indicação pelos nobres vereadores.

F - E - L - I - M - A
VEREADOR EVALDO LIMA

PCdoB



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

INDICAÇÃO Nº **-0168/2013**


“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E
LAZER (COMEL) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Vimos à presença de V.Ex.^a, a fim de requerer, nos termos do art. 149 e parágrafos do Regimento Interno, seja submetido à apreciação do colendo Plenário desta Casa legislativa, a Indicação em epígrafe, o qual “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER (COMEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

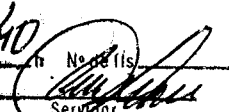
Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de V.Ex.^a e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente Indicação, ante a sua importância e relevância, após a esperada aprovação, seja enviada ao Exmo. Sr. Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 23 DE MAIO DE


VEREADOR EVALDO LIMA
PCdoB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

23 MAIO 2013

13:40
Nº 1115

Servidor